



## DECRETO N° 08 DE 29 DE ABRIL DE 2025

*"Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidro, na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados no centro da cidade e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas do centro da cidade, no período de 13 a 16 de maio do corrente ano, nos eventos alusivos ao aniversário de emancipação política da cidade;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em **GARRAFAS DE VIDROS**, pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e consequentemente no manuseio de vidros;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não-alcoólicas em **RECIPIENTES DE VIDRO** na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados no Largo Pe. Manoel Florêncio, Av. João Bitônio, Av. São João Batista e na Rua João José Bezerra, nas imediações do local do evento, no período compreendido entre 13 a 16 de maio do corrente ano.

**Art. 2º** Fica proibida a entrada com **OBJETOS PONTIAGUDOS, CORTANTES E PERFORANTES**, como espetos de churrasco, facas, etc., no local do evento.

**Art. 3º** Fica proibida a utilização de churrasqueiras acesas nas dependências do evento.

**Art. 4º** Fica proibida a instalação de **barracas, freezers**, nas calçadas do Mercado Público, ficando reservada como passeio público, sem qualquer interferência que dificulte a circulação dos presentes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
GABINETE DO PREFEITO

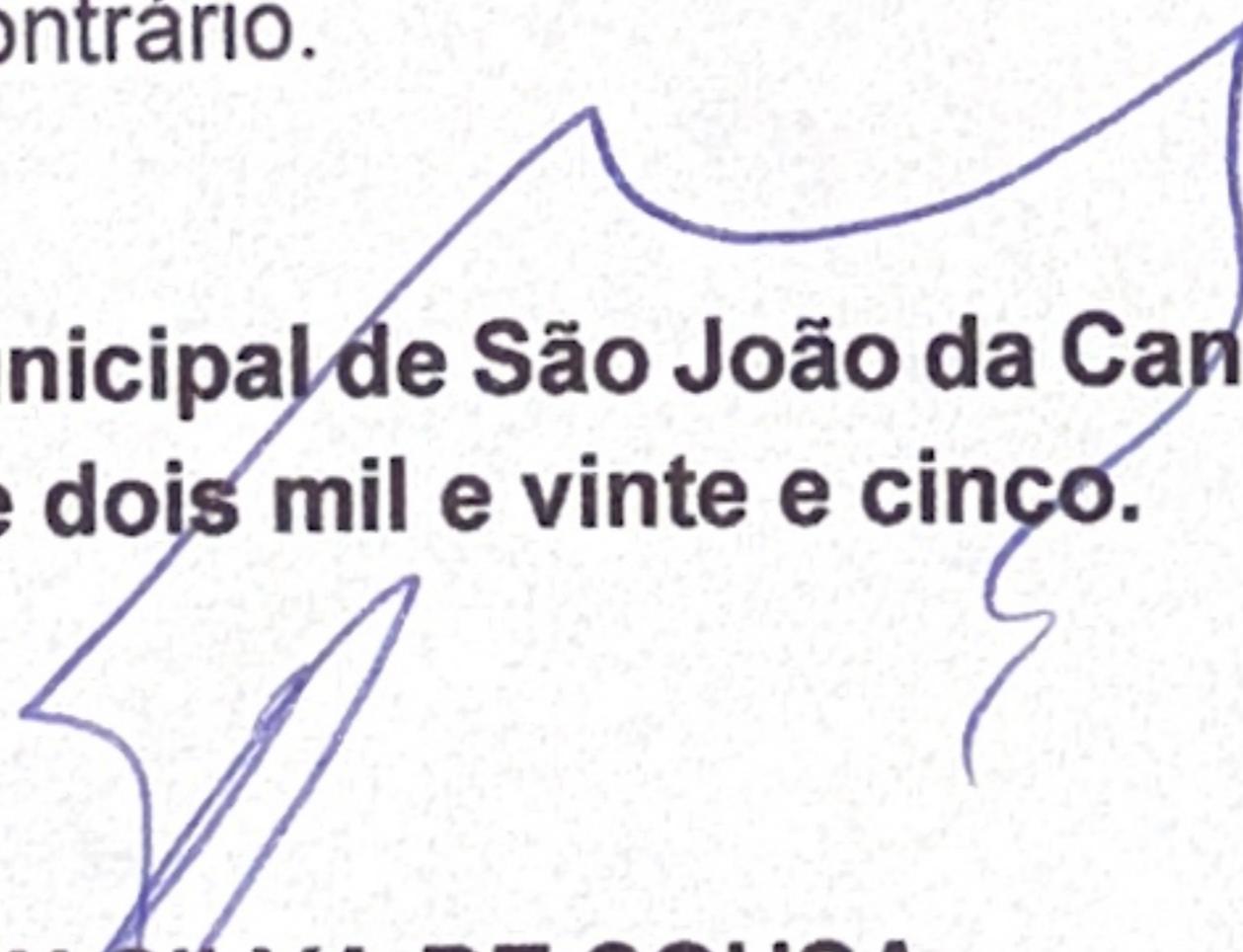
**Art. 5º** Fica determinado a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive deverá ser feito a apreensão das mercadorias, mediante a lavratura de Auto de Apreensão.

**Art. 6º** Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou de ponto de venda (barraca), localizados no centro da cidade, especialmente nas imediações do local do evento, dando-lhes ciência desta norma legal (Decreto Municipal), para o devido cumprimento e manutenção da ordem.

**Art. 7º** Fica determinada a parceria com os serviços de segurança pública do Estado do Piauí, especialmente quanto à prevenção contra o crime de importunação sexual (lei 13.718/18) e demais delitos.

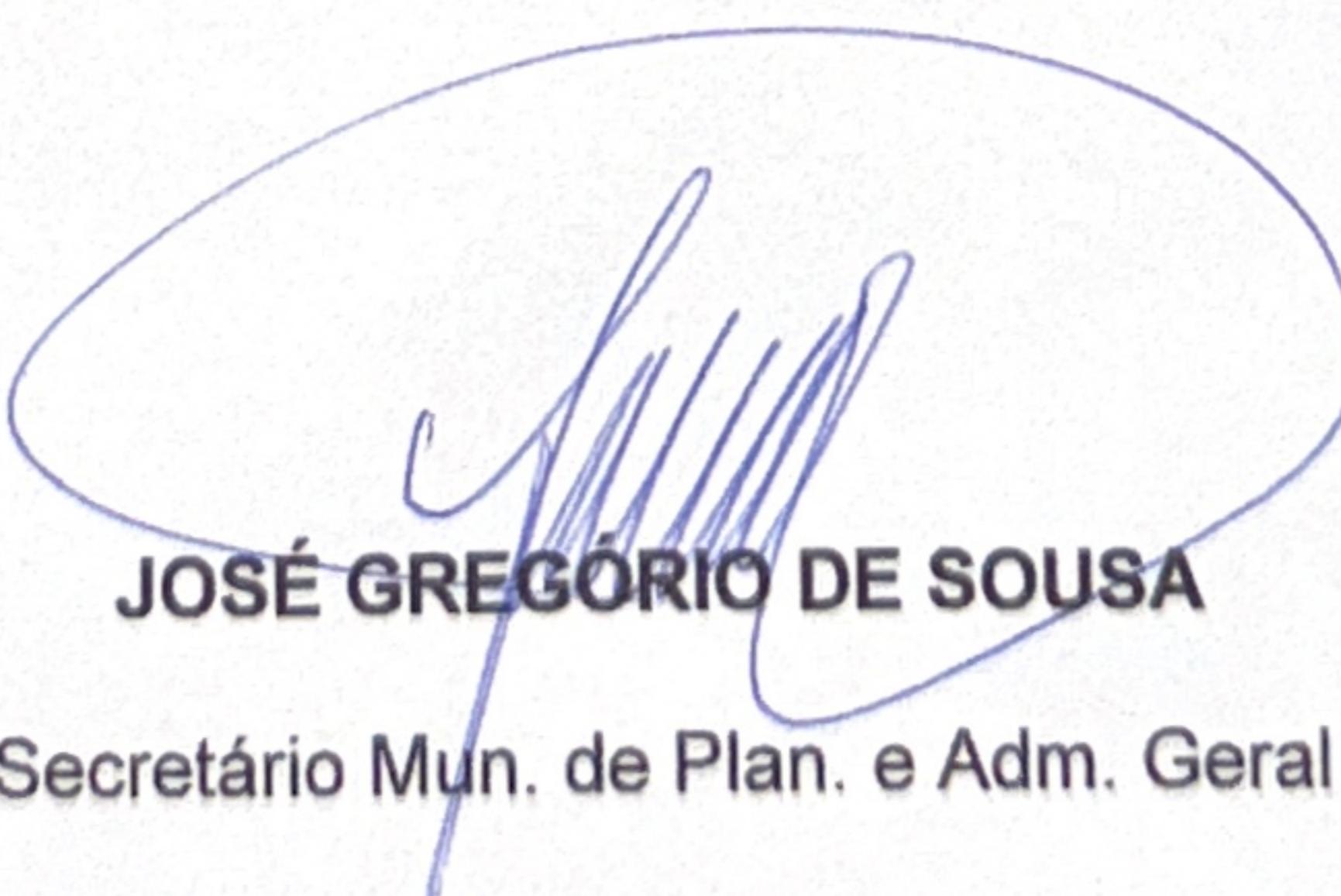
**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava – PI, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.**

  
**ELSON SILVA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Planejamento e Administração Geral na data supra.

  
**JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA**

Secretário Mun. de Plan. e Adm. Geral